



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 052/2018

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O EVENTO DENOMINADO “ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS E MOTOS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º. Fica instituído no Calendário Municipal o evento denominado “**ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS E MOTOS**” a ser realizado em parceria e cooperação entre clubes ou entidades sociais e beneficentes sem fins lucrativos e se realizará, anualmente dentro das políticas de Cultura.

Art. 2º. O Encontro de Carros e Motos instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Assaí.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo, pela Secretaria competente será feita a divulgação do referido evento de acordo com o cronograma da festividade, com intuito de propiciar ampla participação da população, visando, sobretudo arrecadação de alimentos e desenvolvimento social.

Parágrafo Único – Sempre que possível nos eventos da referida natureza deverá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com vistas a divulgação da cultura japonesa, manter a obra “CASTELO JAPONÊS” aberta durante todo o evento para visitação e registro fotográfico, colocando junto ao cronograma do evento data para visita.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal, nos eventos em que for apoiador ou ainda parceiro garantir boas condições de saúde e segurança necessárias a realização do evento.

Parágrafo Único – O local para realização do evento será definido pelo Poder Executivo, com indicação dos clubes ou entidade cooperados ou parceiros.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º. O Poder Executivo poderá convidar e/ou autorizar as entidades interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, assim como, comerciantes locais, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos, bens ou serviços não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas, visando, sobretudo o desenvolvimento social, cultural e urbanístico, sempre respeitando os limites de organização do evento.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Público custear a critério e respeitados os limites orçamentários em parceria com as entidades e clubes parceiros ou cooperados, despesas com fechamentos, banheiros, tendas, locação de som e iluminação, segurança, brigadista e contratação de artistas cadastrados para apresentação de show.

Art. 7º. Fica autorizado ainda, a Secretaria de Cultura e Turismo, promover a divulgação do “Castelo Japonês” podendo instalar no local do evento, barracas de venda de souvenir e comidas típicas do projeto “Teia da Cidadania” visando, sobretudo a divulgação da cultura nipônica.

Art. 8º. O Acesso ao Local da realização do evento será livre a toda população, ficando vedada qualquer cobrança ao público na realização do evento.

Parágrafo Primeiro – Apesar do seu caráter gratuito, fica autorizado ao Provopar e as entidades assistenciais, promoverem a título de autorização de acesso ao recinto dos veículos e motos, a arrecadação de alimentos e/ou preço público que serão revertidos em projetos sociais, mediante regulamento.

Parágrafo Segundo – Poderá ser sorteado no evento premiações, troféus, medalhas e outros suvenires adquirido com preço público arrecadado, assim como, através de doações de parceiros.

Art. 9º. Fica autorizada a arrecadação solidária não obrigatória, que será destinado aos projetos assistenciais e ao Provopar com o fito de ser revertido nas políticas sociais do Município de Assaí.

Art. 10. Considerando tratar-se de evento em parceria com atividades sociais sem fins lucrativos e clubes de automóveis e motocicletas que não visem lucro, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizada a dispensar a cobrança de preço público para utilização do



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Centro de Eventos Toyossaburo Ykeda constante do art. 6º, aplicando o art. 10, §2, III, ambos da Lei Municipal nº 1311/2013.

Parágrafo Único – Na eventualidade da ocorrência de dano ao patrimônio por má utilização do espaço público, ficará a entidade parceira e a Secretaria Municipal de Cultura solidariamente responsabilizada pelas mesmas obrigações contidas no art. 9º da Lei Municipal nº 1311/2013.

Art. 11. Fica determinado que os espaços para comercialização de alimentos no local, além das taxas, alvarás e licenças a serem concedidas, precederão de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com os clubes e entidades associadas.

Art. 12. As entidades parceiras e de caráter assistencial e os clubes cooperados, procederão a entrega em até 05 (cinco) dias úteis do final do evento, ficando arquivado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prestação de contas do quantitativo arrecadado, e dos recursos gastos, contabilizados e ao final, indicando a finalidade da renda dos recursos eventualmente remanescentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE AGOSTO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Silvio Carlos Guadagnini
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como princípio fundamental, a realização de ampliação da divulgação do cartão postal, “Castelo Japonês” através de outras formas culturais, no caso encontro regional de carros antigos e motos, com bandas praça de alimentação proporcionando uma nova forma de acesso a cultura, tendo em vista o aumento exponencial de simpatizantes.

Através do presente evento, busca-se o giro cultural e econômico dentro do Município de Assaí, com capacidade física, cultural e histórica para receber de toda parte simpatizantes pela cultura japonesa, pelas antiguidades automobilísticas e motociclistas.

O evento busca, sobretudo, aumentar o acesso a cultura através de outras práticas e outros eventos, vinculados ou não a colonização japonesa, pelo qual, até hoje a divulgação de nosso cartão postal é matéria nos país todo, isto por comportar o primeiro castelo japonês no Brasil, mais que um orgulho, uma honra receber visitantes e pessoas que irão, registrar fotos, momentos, e levar Assaí para todo o Brasil.

Assaí é uma cidade histórica e agregar eventos novos jamais ocorridos, faz com que economicamente se desenvolva, ademais, convêm observar que o evento se destina além disso, a um evento de cunho social, em que, todos os alimentos e doações e arrecadações serão destinados a projetos sociais e voluntários, a campanhas beneficentes e solidárias, com vistas a atacar as necessidades emergenciais do Município de Assaí.

Com este evento dentro do calendário cultural municipal, as entidades sociais e assistenciais da cidade terão mais esta oportunidade para angariar fundos, os quais serão bem aproveitados por elas na



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

ajuda dos mais necessitados, além do comércio específico de peças para estes veículos, os quais têm uma procura muito grande nestes encontros.

Também será disponibilizado para a pública simpatizante possibilidade de registrarem momentos junto aos pontos turísticos da cultura nipônica visando sempre a promoção da cultura.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 23 de agosto de 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal